



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.232, DE 2024 **(Do Sr. Henderson Pinto)**

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Do Sr. Henderson Pinto)

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 4º No caso do inciso II do caput do art. 10 desta Lei, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais poderá ser executado por meio da doação direta ou indireta de material e apetrechos necessários à pesca artesanal, na forma do regulamento.”

“Art. 10.

II - pescadores artesanais de baixa renda, inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);

III - outros grupos populacionais definidos como prioritários por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os pescadores artesanais de baixa renda, segmento da sociedade que enfrenta várias adversidades, principalmente financeiras.

A justificação da medida baseia-se na necessidade de oferecer apoio direto a este grupo que desempenha um papel vital na segurança alimentar de muitas comunidades costeiras e interioranas do país. A pesca artesanal é atividade tradicional que, além de sustentar economicamente muitas famílias, preserva práticas e culturas locais, contribuindo para a manutenção da biodiversidade.

Porém, é sabido que os pescadores artesanais frequentemente enfrentam desafios significativos, como a falta de acesso a equipamentos adequados e modernos e dificuldades na comercialização da produção. Assim, a inclusão destes trabalhadores como beneficiários diretos do programa de que se trata permite que eles recebam, por meio de doações, materiais e apetrechos necessários para a atividade pesqueira, o que pode aumentar significativamente a eficiência e a produtividade de suas operações.

A mudança proposta pretende melhorar a condição de trabalho dos pescadores artesanais e, simultaneamente, assegurar que esse grupo de pescadores continue a contribuir para a economia das localidades em que atuam, sem o abandono de práticas sustentáveis.

Isso posto, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição, que considero um passo fundamental para a valorização e o fortalecimento da pesca artesanal.

Sala das Sessões, em de de 2024.

HENDERSON PINTO
DEPUTADO FEDERAL
MDB/PA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201110-14:12512
--	---

FIM DO DOCUMENTO
